



Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água

NORMAS INTERNAS

Universidade Federal de São João del-Rei
Campus Tancredo de Almeida Neves – DEGEO
Av. Visconde do Rio Preto, s/no, Colônia do Bengo
São João del-Rei, MG – Cep. 36.301-360
E-Mail: nacqua@ufsj.edu.br
www.ufsj.edu.br/nacqua

Da Natureza, Finalidade e Perfil

O **Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água – NACQUA** – é um Núcleo Interdisciplinar Internacional de Pesquisa, resultante da associação entre pesquisadores sediados nos *campi* da Universidade Federal de São del-Rei e de pesquisadores e profissionais externos à UFSJ, brasileiros e estrangeiros, que focam suas atividades profissionais em temáticas associadas aos **recursos hídricos**, incluindo seus aspectos naturais e sócio-econômico-ambientais, seu funcionamento, usos e serviços, seu papel na manutenção da sociedade e da saúde humana e sua conservação face à crescente degradação da natureza, seja pela ação humana e/ou por alterações climáticas globais. Assim, o NACQUA se destaca (i) pelo elevado grau de interdisciplinaridade, fator indispensável à compreensão, utilização e à conservação das águas e (ii) pela facilidade de articulação entre as instituições participantes, o que, aliado a uma eficiente dinâmica de funcionamento virtual, oferece aos integrantes uma atuação mais diversificada e flexível, com alto potencial de produção científica de relevância nacional e global, além de contribuir para uma formação acadêmica qualificada e comprometida com a preservação deste importante recurso natural.

Art. 1º Esse documento estabelece as normas e regras para funcionamento e organização do NACQUA, de acordo com a Resolução CONEP número 028, de 16 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. O NACQUA funciona com sede na Universidade Federal de São João del-Rei e visa a Pesquisa e a produção científica nas diversas áreas associadas à temática dos Recursos Hídricos, visando contribuir com o avanço do conhecimento na área e suas possíveis aplicações nos campos do Ensino, Extensão e prestação de serviços.

Art. 2º O NACQUA é formado por pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos de Pesquisa e representantes da iniciativa privada, nas condições de docentes, alunos de graduação e pós-graduação, técnicos administrativos, cientistas, profissionais e empreendedores, doravante denominados Pesquisadores Associados (PAs). O NACQUA abriga PAs brasileiros e estrangeiros, fomentando e buscando proporcionar condições necessárias para a execução de atividades interinstitucionais e de cooperação internacional.

Parágrafo único. Os PAs a quem se refere este artigo estão comprovadamente associados à temática do núcleo, exercendo atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão, geração de produtos e/ou serviços a ela relacionados, em uma de suas cinco áreas de concentração.

Art. 3º O NACQUA apresenta cinco áreas de concentração:

- a. Água na saúde pública e no bem-estar humano;
- b. Mudanças globais e uso da água em atividades de grande escala (agricultura, geração de energia);
- c. Mudanças globais (alterações climáticas e de uso e ocupação do solo) e seus impactos sobre ecossistemas aquáticos;
- d. Desenvolvimento e aplicação de técnicas e metodologias para o tratamento das águas;
- e. Políticas públicas, governança e regulação das águas;

Parágrafo único. As áreas de concentração do NACQUA contemplam as mais diversificadas vertentes dos estudos em Recursos Hídricos e suas ciências afins, ampliando e promovendo a interdisciplinaridade e a diversificação do potencial profissional dos PAs.

Art. 4º Por meio de suas mais diversas modalidades de atuação (pesquisa, ensino, atividades de extensão, prestação de serviços, etc) o NACQUA visa fomentar o conhecimento científico e sua consequente divulgação e aplicação, com o intuito de promover o uso consciente, racional e a preservação dos recursos hídricos.

Art. 5º São objetivos gerais do NACQUA:

- a. Estimular e propiciar a proposição de projetos interinstitucionais de pesquisa associados às diferentes vertentes da temática “ÁGUA”, contribuindo para a compreensão do funcionamento, seu uso sustentável e a preservação dos Recursos Hídricos.
- b. Estimular a colaboração entre os PAs integrantes, que possuem perfis de pesquisa complementares, a fim de potencializar, internacionalizar e diversificar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos qualificados na área temática do Núcleo;
- c. Fomentar e possibilitar a inserção da temática “Recursos Hídricos” em cursos de Graduação e Pós-graduação, por meio da proposição de cursos e minicursos voltados a diferentes esferas da formação acadêmica, contribuindo para a formação de pessoal qualificado para atuar nas diversas áreas de concentração do NACQUA, seja na academia ou na sociedade.
- d. Incentivar e promover a disseminação do conhecimento produzido no âmbito do NACQUA para a sociedade civil, por meio de eventos abertos, cursos, serviços e consultorias, contribuindo para elevar o conhecimento e a valorização dos recursos hídricos, assim como conscientizar a sociedade sobre sua preservação.
- e. Promover a interação e o diálogo entre a academia e os demais setores econômicos, fomentando a parceria de Pesquisa entre esses segmentos e propiciando, assim, a execução de atividades que visem a utilização consciente e sustentável dos recursos hídricos.

Art. 6º São objetivos específicos do NACQUA:

- a. Criar condições para que os PAs sejam incentivados a elaborar e executar projetos de Pesquisa de alto nível e em parcerias interinstitucionais e/ou internacionais;
- b. Incentivar e promover a inserção de alunos e pesquisadores do NACQUA no cenário Internacional de Pesquisa nas áreas de concentração do Núcleo.
- c. Incentivar e promover a produção científica de alunos e pesquisadores, por meio de produção bibliográfica indexada internacional, contribuindo para a qualidade da produção acadêmica e para o processo de internacionalização das IES participantes.
- d. Incentivar e promover atividades de intercâmbio de caráter científico, didático e de formação complementar, previstas no escopo do NACQUA.
- e. Incentivar e promover a participação de PAs brasileiros do NACQUA em atividades de intercâmbio acadêmico no exterior, e dos PAs estrangeiros nas instituições

- brasileiras participantes, por meio da adoção de estratégias institucionais de apoio à internacionalização;
- f. Estimular e promover a participação de PAs em atividades de docência na graduação e Pós-graduação, promovendo a inserção do conhecimento adquirido em suas pesquisas na prática docente dos cursos em que atuar;
 - g. Propor cursos, minicursos e disciplinas na temática do Núcleo, em parceria com as instituições parceiras, a fim de fomentar a formação acadêmica qualificada.
 - h. Buscar condições e contribuir para que estudantes vinculados ao NACQUA se tornem capazes de executar suas pesquisas e apresentar os seus resultados nacional e internacionalmente;
 - i. Promover a divulgação do conhecimento produzido no âmbito do NACQUA em atividades de articulação social com a comunidade e os diversos setores econômicos, aproximando a sociedade civil e a academia por meio de ações integradas e participativas.
 - j. Promover a prestação de serviços de qualidade para os diversos setores da comunidade, promovendo a aplicação do conhecimento gerado pelo Núcleo, de maneira compatível com seus princípios e objetivos gerais.

Da estrutura administrativa

Art. 7º A estrutura administrativa do NACQUA é composta por: (i) um Coordenador, necessariamente docente da UFSJ em efetivo exercício, (ii) um Vice-coordenador e (iii) o colegiado do Núcleo, 07 (sete) membros, todos PAs eleitos pelos integrantes do Núcleo para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 8º O Colegiado do Núcleo é composto por 07 (sete) membros: Coordenador e Vice-Coordenador e 05 (cinco) PAs, sendo ao menos um representante de instituição externa à sede (UFSJ) e um representante da iniciativa privada (quando possível), eleitos para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º Ao Coordenador do Núcleo compete:

- a. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- b. convocar as reuniões do Colegiado do Núcleo e a elas presidir;
- c. implementar decisões do Colegiado do Núcleo;
- d. representar o Núcleo perante os órgãos superiores;
- e. responsabilizar-se pelos relatórios científicos do Núcleo, encaminhando-os à PROPE, quando solicitado;
- f. administrar os recursos orçamentários alocados no Núcleo;
- g. encaminhar, para aprovação no Colegiado do Núcleo, propostas de convênios e cooperações.

Art. 10º Ao Colegiado do Núcleo compete:

- a. coordenar as atividades do Núcleo, inclusive avaliar a atuação de PAs e a criação, supressão e/ou modificação de áreas de concentração;

- b. analisar e aprovar, quando pertinente, as solicitações para vinculação ao corpo de PAs do Núcleo, bem como solicitações de desvinculação encaminhadas por PAs vinculados;
- c. propor e aprovar atividades comuns do Núcleo, inclusive criação, modificação e extinção de eventos regulares e esporádicos, cursos e minicursos, atividades de prestação de serviços, dentre outros;
- d. propor e aprovar alterações necessárias nas normas regimentais do Núcleo, bem como em seu Planejamento Estratégico, observando-se a Resolução CONEP 028/2019 e a legislação pertinente;
- e. avaliar e aprovar as atividades propostas pelos PAs vinculados;
- f. conduzir os processos de seleção de membros do colegiado e de coordenação/vice-coordenação do Núcleo;
- g. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas, quando disponíveis;
- h. estabelecer procedimentos para avaliação do desempenho dos PAs e sua efetiva integração ao núcleo;
- i. deliberar, mediante documentação apresentada, sobre a distribuição de recursos repassados ao Núcleo, quando for o caso;
- j. realizar o planejamento orçamentário do Núcleo, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- k. colaborar com as instituições de PAs quanto a implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Núcleo;
- l. acompanhar as atividades do Núcleo realizadas pelos PAs, inclusive projetos de pesquisa e extensão, docência de unidades vinculadas ao NACQUA, cursos e minicursos, atividades de prestação de serviço, dentre outras;
- m. comunicar à PROPE quaisquer alterações regimentais do Núcleo, bem como relatar anualmente as alterações de estrutura e composição;
- n. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória;

Art. 11º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente semestralmente de maneira presencial ou virtual, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por meio de convocação prévia pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. Reuniões extraordinárias serão preferencialmente realizadas em formato virtual, à distância.

Art. 12º A convocação para reunião ordinária presencial do Colegiado deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com envio de pauta. As reuniões ordinárias à distância e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e envio de pauta. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas.

Art. 13º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, caso necessário.

Art. 14º Para cada reunião do Colegiado será lavrada ata a ser enviada a todos os membros em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após transcorrida a reunião, para debate e

alterações. Após aprovação, a mesma deverá ser assinada pelo Coordenador e demais membros presentes por meio físico ou digital, e publicada no site do Núcleo, ficando uma cópia disponível para consulta na Secretaria geral do Núcleo.

Art. 15º A sede do NACQUA é a responsável pelo gerenciamento e centralização das atividades de coordenação do Núcleo (como secretaria geral, organização de eventos comuns, articulações com os órgãos públicos), embora a composição dos órgãos administrativos (colegiado e vice-coordenação do Núcleo) possam envolver PAs de instituições externas.

Art. 16º Todas as atividades de gerenciamento e coordenação do NACQUA poderão ser feitas em ambiente virtual, por meio da realização de videoconferências. Da mesma forma, toda a documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades do Núcleo estará disponível em ambiente virtual, facilmente acessível a todos os membros.

Parágrafo único: a língua oficial em reuniões e eventos promovidos pelo NACQUA, quando da presença de pelo menos um membro estrangeiro, é o *inglês*.

Art. 17º O NACQUA disporá de uma Secretaria própria, para centralizar as atividades necessárias à manutenção executiva e orçamentária do execução, assim como ao acompanhamento e controle das atividades gerais do Núcleo.

Dos Pesquisadores Associados (PAs)

Art. 18º Poderão compor o NACQUA:

- I – docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos ativos ou inativos e discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ;
- II – docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras e/ou estrangeiras;
- III – especialistas e pesquisadores de outras organizações, institutos de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições nacionais ou internacionais, desde que tenham reconhecido perfil acadêmico e/ou profissional para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

§ 1º Todos os interessados em participar do NACQUA deverão comprovar a inserção de suas linhas de pesquisa, atividades profissionais e – se estudantes - da temática do projeto de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em pelo menos uma das cinco áreas de concentração do NACQUA. A comprovação pode ser feita por meio de publicações, projetos em andamento, atividades de consultoria e prestação de serviços, dentre outros.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em exercício na UFSJ que desejarem ser membros do NACQUA deverão ter autorização prévia de suas chefias imediatas.

§ 3º Os servidores docentes em exercício na UFSJ que desejarem se tornar membros do NACQUA deverão ter anuência prévia do órgão colegiado máximo de sua Unidade de lotação.

§ 4º Discentes de graduação e pós-graduação que desejarem se tornar membros do NACQUA deverão ter recomendação de seus orientadores e, na ausência destes, do coordenador do curso ao qual estejam vinculados;

Art. 19º A solicitação de vinculação junto ao NACQUA deverá ser encaminhada pelo interessado ao Colegiado do Núcleo, sendo composta de *Curriculum Vitae* e carta de solicitação de vinculação, informando sobre a inserção de suas atividades em pelo menos uma das cinco áreas de concentração do Núcleo, além de informações sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, parcerias pretendidas e possíveis contribuições em termos de projetos conjuntos, oferecimento de disciplinas e/ou cursos de quaisquer natureza, atividades de consultoria, dentre outras consideradas pertinentes.

Art. 20º São critérios mínimos exigidos para se qualificar como PA no NACQUA, seja para sua vinculação inicial ou para sua manutenção no Núcleo:

- a. O docente e/ou pesquisador deverá, obrigatoriamente, (i) publicar regulamente em revistas indexadas em, pelo menos, uma das temáticas do núcleo nos últimos 3 anos; (ii) coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- b. O técnico-administrativo de IES deverá, obrigatoriamente, participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- c. O profissional da iniciativa privada deverá, obrigatoriamente, coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- d. O discente de IES deverá, obrigatoriamente: (i) estar regularmente matriculado em um curso de graduação e/ou PG reconhecido pelo MEC/CAPES; e (ii) desenvolver trabalho de IC, dissertação ou tese em uma das 5 áreas de concentração do NACQUA.

Art. 21º A manutenção do PA vinculado ao núcleo será avaliada trienalmente e deverá corroborar os critérios elencados no Art. 20º, além de ser comprovada a efetiva participação do PA nas atividades do Núcleo, por meio da submissão de propostas isoladas ou conjuntas, participação e/ou organização de eventos promovidos pelo NACQUA (simpósios, reuniões, cursos, minicursos, atividades de ensino e/ou extensão, prestação de serviços, dentre outros).

Art. 22º A participação de membros sem vínculo com a UFSJ não implica vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

Art. 23º Qualquer PA pode requerer, em qualquer época, seu desligamento do NACQUA, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Colegiado.

Art. 24º A relação atual dos integrantes do NACQUA será anualmente disponibilizada ao Setor de Pesquisa (SEPES) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) da UFSJ e regularmente atualizada na página eletrônica do NACQUA.

Art. 25º Todos os PAs deverão mencionar sua vinculação ao NACQUA em suas produções científicas e técnicas, quando estas forem desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

Parágrafo único: configura desenvolvimento no âmbito do NACQUA qualquer atividade cuja execução tenha sido analisada e aprovada pelo colegiado do Núcleo.

Do funcionamento

Art. 26º Toda atividade a ser realizada pelos PAs no âmbito do NACQUA deverá ser encaminhada para deliberação ao Colegiado do Núcleo, que analisará a pertinência da atividade aos ideais e objetivos do Núcleo, bem como sua inserção no Plano Estratégico.

Art. 27º O desenvolvimento dos projetos de pesquisa e atividades de docência, extensão e/ou prestação de serviços, vinculados ao NACQUA, é de responsabilidade dos PAs envolvidos, e devem utilizar a infraestrutura administrativa e/ou acadêmica (laboratórios, material, salas de aula e de tecnologias multimídia) fornecidos e autorizados por suas respectivas unidades ou instituições, e/ou eventualmente disponibilizados pelo NACQUA.

Art. 28º A autorização para utilização de infraestrutura, prática de atividades de docência e/ou de extensão, e de prestação de serviços vinculadas ao NACQUA estão atreladas à autorização para participação no Núcleo, emitidas pelas chefias imediatas dos PAs quando de sua solicitação formal para ingresso no Núcleo, devendo ser observada a legislação institucional e nacional vigentes, quanto ao regime de trabalho, repasses institucionais, e demais exigências cabíveis.

Art. 29º PAs vinculados ao NACQUA poderão exercer atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou prestação de serviço em parceria com outros PAs, inclusive desenvolvimento de experimentos, orientações, elaboração de cursos e minicursos conjuntos, realização de estágios técnico-científicos nas instituições de outros PAs, dentre outros, desde que observadas as normas e a legislação vigentes nas instituições envolvidas e a legislação superior vigente.

Art. 30º Quando a atividade do NACQUA envolver consultoria e/ou prestação de serviços remunerada, de qualquer natureza, o planejamento de execução e o gerenciamento financeiro deverão ser apresentados ao Colegiado para avaliação e aprovação, e deverão conter o descritivo da atividade, sua natureza (pesquisa, ensino, extensão, prestação de serviço) e objetivos compatíveis com a temática do Núcleo, público-alvo, infraestrutura a ser utilizada, cronograma de execução e orçamento previsto, inclusive os devidos repasses institucionais determinados por suas instituições de origem, e deverão incluir, adicionalmente, um repasse de 1% do valor total da atividade para o centro de custo do NACQUA, visando a manutenção financeira do Núcleo. O gerenciamento financeiro das atividades remuneradas poderá ser feito via Fundação de Apoio ou Gestora da instituição executora à qual o PA coordenador se encontra vinculado.

Art. 31º O NACQUA poderá receber auxílio financeiro de órgãos governamentais nacionais e estrangeiros, assim como da iniciativa privada, provenientes da aprovação de projetos em editais públicos, repasses provenientes de leis de incentivo e convênios interinstitucionais, inclusive estrangeiros, repasses oriundos das prestações de serviço previstas no Art. 30º, bem como doações, inclusive de bens materiais e de consumo, desde que observada a legislação vigente.

Art. 32º No âmbito do NACQUA poderão ser realizadas atividades remuneradas e poder-se-á efetuar o pagamento de bolsas para discentes ou servidores da UFSJ e de instituições externas, desde que participem do Núcleo, fomentar participação de seus membros em eventos nacionais e internacionais, visitas técnicas e outras atividades vinculadas às ações do Núcleo, sempre observados o Planejamento Orçamentário do Núcleo e a legislação vigente, assim como o Novo Marco de Ciência e Tecnologia.

Art. 33º O NACQUA conta com um centro de custo próprio para recebimento dos repasses descritos no Art. 31º, bem como para gerenciar seu planejamento orçamentário.

Das disposições finais e transitórias

Art. 34º Os casos não previstos nesse documento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do NACQUA e, em segunda instância, pela PROPE/UFSJ.

Art. 35º Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 05 de novembro de 2020